|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER Nº** | **193** | **/2021** |

Projeto de Resolução nº 17/2021

Processo nº 195/2021

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a Câmara Municipal de Araraquara a afiliar-se, mediante convênio, à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), e dá outras providências

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes e de acordo com o arcabouço jurídico em vigor.

Sem maiores delongas, de fato, um projeto de resolução, de autoria da Mesa, é a propositura mais adequada legal e constitucionalmente para dispor acerca do tema, nos termos da interpretação sistemática do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) c/c o art. 2º da Constituição Federal.

Noutro prumo, foi disposto que a filiação se dará mediante convênio, isto é, a resolução autoriza a filiação e a celebração de um convênio para tanto, o qual é o instrumento mais vocacionado (tendo em vista a anuidade, a transferência de recursos financeiros) para tal finalidade.

O disposto no parágrafo único do projeto vai ao encontro do entendimento de diversos Tribunais de Contas e da própria razão de existir do mencionado convênio.

O art. 2º autoriza o pagamento de anuidade, mas a condiciona à apresentação de alguns documentos. Essa condição vai ao encontro, também, do interesse público e, aqui, consiste em um “instrumento” que tem o condão de promover a transparência e de permitir a fiscalização do repasse e aplicação do dinheiro público (anuidade).

Por fim, o art. 3º traduz-se em uma cláusula orçamentária, na qual se enfatizou que as despesas devem estar “previamente previstas nos instrumentos orçamentários” (PPA, LDO, LOA).

Pela legalidade.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Quanto ao mérito, o Plenário – soberano – decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Hugo Adorno**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Guilherme Bianco Thainara Faria**